



**EDITAL N.º 290/2021-PROG/UEMA**

**NOTIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL EXIGIDA NO SUBITEM 4.1 DO EDITAL N.º 101/2020-PROG/UEMA DO PROCESSO ESPECIAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA MÉDICO, EM CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA**

A Universidade Estadual do Maranhão - Uema, por meio da Pró-Reitoria de Graduação - Prog, torna pública a notificação para realização de análise documental exigida no subitem 4.1 do Edital n.º 101/2020-PROG/UEMA do Processo Especial de Revalidação de diploma médico, em cumprimento de ordem judicial, e procedimentos relativos à verificação de enquadramento em tramitação simplificada.

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Todos os critérios, normas e procedimentos estabelecidos no Edital n.º 101/2020-PROG, bem como na Resolução CNE/CES n.º 3/2016; na Portaria Normativa MEC n.º 22/2016, relativos à análise da tramitação simplificada serão rigorosamente obedecidos.

1.2 O prazo para conclusão do processo dos candidatos à tramitação simplificada será de 60 (sessenta) dias.

1.3 Os casos especificados no inciso I consideraram a atualização da Plataforma do Sistema Arcu-Sul presente no Apêndice C, bem como os do inciso II, a informação constante no Apêndice B de acordo com o estabelecido no artigo 22, § 1º da Portaria Normativa MEC n.º 22/2016 e no subitem 3.3 deste Edital.

1.4 Os candidatos inseridos nas incisos III e IV, do subitem 2.1 deste edital deverão submeter requerimento na plataforma que será disponibilizada na página oficial do Processo Especial de Revalidação de Diploma Médico, conforme orientações estabelecidas no item 5.

**2 DA TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA**

2.1 São considerados tramitação simplificada, enquadrados no art. 22, incisos I, II, III e IV da Portaria Normativa MEC n.º 22/2016 e no subitem 3.2, alíneas “b” e “c”, do Edital n.º 101/2020-PROG/UEMA, os seguintes casos:

I - aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

II - aos diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul;

III - aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos; e



IV - aos diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni, conforme Portaria MEC nº 381, de 29 de março de 2010.

### **3 DOS DIPLOMAS ORIUNDOS DE CURSOS OU PROGRAMAS ESTRANGEIROS INDICADOS EM LISTA ESPECÍFICA PRODUZIDA PELO MEC E DISPONIBILIZADA POR MEIO DA PLATAFORMA CAROLINA BORI**

3.1 A lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da plataforma Carolina Bori consta no Apêndice B deste Edital.

3.2 Serão considerados apenas os pedidos de diplomas expedidos por instituições constantes na no Apêndice B deste Edital.

3.3 A lista a que se refere o subitem 3.1 abrangerá cursos ou programas cujos diplomas já foram submetidos a três análises por instituições revalidadoras diferentes e que a revalidação tenha sido deferida de forma plena, sem a realização de atividades complementares, conforme o estabelecido no artigo 22, § 1º da Portaria Normativa MEC n.º 22/2016.

### **4 DAS INSTITUIÇÕES ACREDITADAS NO SISTEMA ARCU-SUL**

4.1 No âmbito do Sistema ARCU-SUL, acreditação é o resultado do processo de avaliação por meio do qual é certificada a qualidade acadêmica dos cursos de graduação, estabelecendo que satisfazem o perfil do graduado e os critérios de qualidade previamente aprovados no âmbito regional para cada diploma.

4.2 As instituições com acreditação de cursos de graduação de Medicina, disponíveis em <http://sistemaarcusul.mec.gov.br> e <http://arcusur.org/>, estão relacionadas no Apêndice B deste Edital.

4.3 Conforme o título III, itens 11 e 15, da Decisão MERCOSUL/CMC n.º 17/08, que estabelece o Acordo sobre a criação e a implementação de um sistema de credenciamento de cursos de graduação para o reconhecimento regional da qualidade acadêmica dos respectivos diplomas no MERCOSUL e estados associados, os efeitos do credenciamento da instituição acreditada atingirão os diplomas obtidos a partir do credenciamento do curso de graduação e nos casos em que não haja caducidade da acreditação no cadastro e no Sistema de Informação e de Comunicação do MERCOSUL da Rede de Agências Nacionais de Acreditação.

4.4 Os candidatos do Edital n.º 101/2020-PROG/UEMA provenientes das instituições acreditadas, e com diplomas emitidos no período de vigência dos termos de acreditação estabelecidos nas resoluções de credenciamento, no Sistema Arcu-Sul, de suas IES, conforme subitem 4.1, terão direito à tramitação simplificada.



## **5 DA SUBMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA ENQUADRAMENTO EM TIPOLOGIA SIMPLIFICADA DE DIPLOMAS OBTIDOS EM CURSOS OU PROGRAMAS ESTRANGEIROS COM CONCESSÃO DE BOLSA POR AGÊNCIA GOVERNAMENTAL BRASILEIRA OU MÓDULO INTERNACIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI**

5.1 Os candidatos do Edital n.º 101/2020-PROG/UEMA, com diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos, ou módulo internacional no âmbito do programa Programa Universidade para Todos – Prouni, deverão anexar em plataforma específica, presente na página oficial do Processo Especial de Revalidação de Diploma Médico, a comprovação documental da concessão de bolsa, expedida por agência governamental brasileira que fomentou a realização do curso de graduação de Medicina em IES estrangeira.

5.2 Para a comprovação do previsto nos incisos III e IV, o documento comprobatório deverá obrigatoriamente ser emitido pela agência governamental brasileira responsável pela concessão da bolsa ao estudante para realização de curso de graduação em Medicina em IES fora do Brasil.

5.4 O(a) candidato(a) que pleitear a tramitação simplificada para este item terá até o dia 8 de outubro de 2021 para realizar os procedimentos exigidos nos subitens 5.1 e 5.2.

5.3 Não se enquadram nesta categoria, bolsas de programas governamentais brasileiros, concedidas à médicos formados em IES estrangeiras para atuarem no exercício profissional em atividades, como por exemplo, as previstas no Programa Mais Médicos (PMM) do Governo Federal.

## **6 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PENDENTE - ANÁLISE DOCUMENTAL**

6.1 O candidato com status de pendência documental, constante na lista do Apêndice A, terá até 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir da data de publicação deste edital, para envio da documentação pendente por meio de plataforma específica, sob pena de indeferimento da inscrição.

6.2 Os documentos deverão ser originais e em formato PDF, conforme item 4.1 do Edital n.º 101/2020-PROG/UEMA.

6.3 Os candidatos com status de pendência documental relacionados no Apêndice A deste Edital, receberão e-mail com detalhamento das pendências documentais identificadas.

6.4 Em caso de dúvida, o candidato poderá enviar todos os documentos exigidos no Edital n.º 101/2020-PROG/UEMA, na plataforma citada no subitem 6.1.

## **7 DO AGENDAMENTO DO COMPARECIMENTO À CEG/PROG**

7.1 O(a) candidato(a) com enquadramento em tramitação simplificada e parecer deferido pela Comissão Permanente de Revalidação de Diploma da Uema deverá comparecer à CEG/PROG obedecendo agendamento constante no Apêndice D, munido de toda documentação original que subsidiou o processo de análise para revalidação e entregar o diploma original para o seu



apostilamento, na forma definida no Edital n.º 101/2020-PROG/UEMA, na Resolução CNE/CES n.º 3/2016 e na Portaria Normativa MEC n.º 22/2016.

7.2 Será encaminhada mensagem de convocação pela Coordenação do Ensino de Graduação - CEG para o e-mail do candidato informado no momento da inscrição com a data e horário de comparecimento à CEG/PROG, de acordo com o quadro de agendamento (Apêndice D), considerando a necessidade de obediência às normas relativas às medidas preventivas de contágio e propagação da COVID-19.

7.3 Não serão atendidos candidatos fora da data e horário estabelecidos no Apêndice D.

## **8 DO APOSTILAMENTO DO DIPLOMA**

8.1 O apostilamento da revalidação do diploma será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos originais, conforme o estabelecido no parágrafo único da Portaria Normativa MEC n.º 22/2016 e no subitem 8.2 do Edital n.º 101/2020-PROG/UEMA.

8.2 A constatação da inexistência de documentos ou de existência de documentos falsos, previstos no parágrafo único da Portaria Normativa MEC n.º 22/2016 e no subitem 8.2 do Edital n.º 101/2020-PROG/UEMA, determinará o indeferimento do apostilamento, bem como a anulação de todos os atos anteriores decorrentes do processo de revalidação, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.3 Caso o requerente não efetue a retirada da Apostila em até 2 (dois) anos, a partir da comunicação de que ela se encontra disponível, o documento será anulado e destruído, conforme subitem 8.4 do Edital n.º 101/2020-PROG/UEMA.

8.4 Não será realizada a entrega da Apostila sem a apresentação dos documentos originais constantes no item 4 do Edital n.º 101/2020-PROG/UEMA.

## **9 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

9.1 A interposição de recursos para o presente Edital é destinada para candidatos inscritos no Edital n.º 101/2020-PROG/UEMA não desistentes, sem indeferimento referente à identificação de processo igual e concomitante constante na lista do dia 5 de agosto de 2020 ou posterior e que se enquadrem em alguma das possibilidades do Quadro 01 do Apêndice C.

9.2 Será permitida a submissão de interposição de recurso, devidamente fundamentado, até as 23h59min do dia 5 de outubro de 2021.

9.3 Os recursos deverão ser submetidos em formulário on-line presente no endereço eletrônico <<http://www.prog.uema.br/revalidacao-medicina-especial/>>, em linguagem clara, consistente e objetiva quanto ao pleito.

9.4 Serão indeferidos os recursos apresentados de forma inconsistente, ou apresentados de forma a não refletir a real informação do diploma a ser apostilado.

9.5 A plataforma de interposição de recursos foi elaborada exclusivamente aos candidatos cuja



formação enquadram-se em possibilidades elencadas no Apêndice C.

9.6 Será permitida apenas uma interposição por candidato.

9.7 Após preenchimento dos campos exigidos na plataforma de interposição de recursos, o recorrente deverá confirmar a declaração que será exibida no ato da interposição de recursos.

9.8 Para efetuar a interposição do recurso, o recorrente deverá, obrigatoriamente, anexar o diploma ORIGINAL a ser revalidado em formato PDF, com a Apostila de Haia ou a legalização pela autoridade consular brasileira no país onde o diploma foi emitido, conforme alínea “a” do subitem 4.1.2 do Edital n.º 101/2020-PROG/UEMA que esteja enquadrado em alguma possibilidade do Apêndice C.

9.9 Em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão de recursos (recursos sobre os resultados após recurso).

9.10 Visando prevenir submissões falsas ou prejudiciais ao requerente, serão analisados apenas os recursos submetidos com o mesmo e-mail fornecido no ato da solicitação de requisição de inscrição ao Edital n.º 101/2020-PROG/UEMA.

9.11 Não serão reconhecidos recursos que forem interpostos em desacordo com os prazos e a forma estabelecidos nos subitens 8.1, 8.2 e 8.3.

9.12 Não serão aceitas interposições de candidatos já indeferidos em outras fases do certame ou que não tenham sido inscritos originalmente no Edital n.º 101/2020-PROG/UEMA.

9.13 A Uema não se responsabiliza quando os recursos não forem recebidos por motivos de ordem técnica que não lhes forem imputáveis, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação, por problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.

## **10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Caso seja constatado, após a análise documental, que a tipologia da tramitação do candidato não é simplificada, o candidato retornará para a tipologia de tramitação detalhada, de acordo com a sua ordem de inscrição.

11.2 Os candidatos reinseridos no certame por decisão judicial (liminar), após indeferimento administrativo por concomitância, de acordo com o previsto no artigo 8º da Portaria Normativa MEC nº 22/2016 e no artigo 5º da Resolução CNE/CES Nº 3/2012 em que prevê “é vedada a apresentação de requerimentos de revalidação ou de reconhecimento iguais e simultâneos em mais de uma instituição revalidadora”, deverão aguardar decisão final de processo judicial para os demais encaminhamentos do processo de revalidação de diploma.

11.3 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Comissão Permanente de Revalidação de Diploma.



**UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO  
MARANHÃO**

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís - MA, 17 de novembro de 2021.

**Profa. Dra. Fabíola de Jesus Soares Santana  
Pró-Reitora Adjunta de Graduação**

**VISTO:**

**Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa  
Reitor**



**APÊNDICE DO EDITAL N.º 290/2021-PROG/UEMA - NOTIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL EXIGIDA NO SUBITEM 4.1 DO EDITAL N.º 101/2020-PROG/UEMA DO PROCESSO ESPECIAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA MÉDICO, EM CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA**

<b>Ord.</b>	<b>Protocolo</b>	<b>Nome completo</b>	<b>CPF:</b>
2268	REM_Uema_002267	WILLIANS REUTMANN LIMA GODOY	933.***.***-68

**COMISSÃO PERMANENTE DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS**

Portaria n.º 194/2020-GR/UEMA

São Luís - MA, 17 de novembro de 2021.

**Profa. Dra. Fabíola de Jesus Soares Santana  
Pró-Reitora Adjunta de Graduação**